PROJETO DE LEI DE Nº 116 DE 22 DE MAIO DE 2025
VEREADOR RONALDO LIRA - PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1573
DATA: 23 MAI 2025 HORA: 8:19
Carimbo / Assinatura

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE GESTANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COMO GESTANTES DE ALTO RISCO NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, GARANTINDO DIREITO A ACOMPANHANTE DE SUA ESCOLHA DURANTE TODO O CICLO GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS, por seus representantes legais, aprova e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Gurupi-TO, a gestante com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) como gestante de alto risco, para fins de atendimento prioritário, cuidado especializado e suporte integral no ciclo gravídico-puerperal.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput deste artigo visa assegurar à gestante com TEA condições adequadas de saúde física, mental e emocional, conforme os princípios da humanização do parto e do atendimento multiprofissional.

Art. 2º A gestante com TEA tem direito a ser acompanhada por pessoa de sua escolha, maior de idade, durante todas as fases do acompanhamento pré-natal, do parto e do pós-parto, inclusive nas consultas, exames, internações e procedimentos hospitalares ou ambulatoriais.

Art. 3º O direito à presença do acompanhante de livre escolha da gestante com TEA independe de relação parental ou conjugal, e deve ser garantido integralmente pelas unidades públicas e privadas de saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As unidades de saúde municipais deverão assegurar às gestantes com TEA:
I – atendimento por equipe multiprofissional capacitada;
II – prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos;
III – condições de acessibilidade comunicacional, sensorial e ambiental;
IV – o respeito às suas particularidades sensoriais, cognitivas e emocionais;
V – estratégias específicas de acolhimento e redução de estresse no ambiente de atendimento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo incluir a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde e parcerias com entidades especializadas no atendimento à pessoa com TEA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, Gurupi/TO, 22 de maio de 2025

Ronaldo Lira
Vereador – PRD

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção integral da saúde da gestante com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo suas necessidades específicas e assegurando direitos fundamentais conforme preceituado na **Lei Federal nº 14.461/2022** (que inclui a Política Nacional de Atenção Psicossocial Perinatal), e nos princípios do SUS.

A presença de um acompanhante de confiança é essencial para promover o bem-estar emocional e a segurança da gestante com TEA, reduzindo riscos e aumentando a adesão ao cuidado pré-natal e ao parto humanizado. Ao classificá-las como gestantes de alto risco, o Município de Gurupi dá um passo importante na inclusão, no cuidado especializado e na valorização da maternidade neurodiversa.

GABINETE VEREADOR RONALDO LIRA, Gurupi/TO, 22 de maio de 2025

Ronaldo Lira
Vereador – PRD